



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA  
CREA-PB

Ref. Sessão: Plenária Ordinária Nº 705  
DECISÃO: PL Nº 256/2021  
PROCESSO: Prot. Nº 1137144/2021 ( [REDAZIDA] )  
INTERESSADA: Comissão de Sindicância e de Inquérito do CREA-PB  
Assunto: Apuração da possível infração praticada por servidor do CREA-PB no exercício das atribuições - Relatório Final.

EMENTA: Aprova por unanimidade o Relatório Final exarado pela Comissão de Sindicância e de Inquérito do CREA-PB - Aplicação de penalidade **ADVERTÊNCIA ESCRITA** nos termos dos arts. 61 e 62, letra **b**, do Regulamento Administrativo e de Gestão de Pessoas do CREA-PB a servidora denunciada que figura nos autos e registro do acometimento nos assentamentos funcionais da servidora.

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PB, reunido em sua Sessão Plenária Nº 705 de 08 de novembro de 2021, considerando os trabalhos realizados pela Comissão Processante de Sindicância e de Inquérito do CREA-PB, designada pela decisão PL Nº 008, de 22 de janeiro de 2021, com o objetivo de apurar possível infração praticada pela servidora do CREA-PB, [REDAZIDA], [REDAZIDA] do CREA-PB, Matrícula funcional de Nº [REDAZIDA], no exercício de suas atribuições, nos autos do Processo Prot. Nº [REDAZIDA] de 16 de fevereiro de 2021, de interesse da servidora [REDAZIDA], [REDAZIDA], Matrícula funcional de Nº [REDAZIDA], que figura como denunciante, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura fossem identificados no curso dos trabalhos e que guardassem conexão com o objeto; Considerando que o trabalho cumpriu os moldes do Regimento Interno do Conselho, Seção VI, nos arts. 165 e 166; o disposto no art. 61, do Regulamento Administrativo e de Gestão de Pessoas do CREA-PB, amparado pela legislação que trata do regime dos servidores públicos civis da União, das Autarquias e das fundações públicas federais, considerando que os Conselhos de Fiscalização profissional possuem natureza jurídica de autarquia, sujeitando-se, portanto, ao regime jurídico de direito público; Considerando que o trabalho realizado pela Comissão discorreu com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse da administração, obedecendo todo o rito processual que a legislação impõe o direito ao contraditório e ampla defesa a servidora acusada; considerando que os autos foram instruídos pela Assessoria Jurídica que após apreciação do conjunto probatório conclui que o processo se encontra devidamente instruído em face da constatação de denúncia formulada, realização de oitivas com as partes envolvidas e a produção de provas a partir do depoimento de testemunha, tendo sido feita as notificações devidas e respeitados os prazos estabelecidos conforme preconiza a legislação. Os princípios que informam o devido processo legal, através da observância ao contraditório de a ampla defesa e, a razoável duração do processo. Entende que o processo se encontra apto a deliberação da Comissão, com a emissão de Relatório conclusivo para em seguida remeter a instância julgadora; Considerando a análise da documentação probatória contida nos autos, ante a confirmação de testemunhas quanto a infração praticada pela servidora, corroborando com os fatos apontados na denúncia conforme teor do Relatório Conclusivo por si explicativo que segue apenas a presente decisão, em cumprimento ao disposto no Regimento Interno, DECIDIU aprovar por unanimidade os termos do Relatório que conclui: I- Pela aplicação de penalidade de ADVERTÊNCIA ESCRITA a servidora [REDAZIDA], [REDAZIDA], [REDAZIDA] do CREA-PB, Mat. Funcional Nº [REDAZIDA] e II-O acometimento deverá ser registrado nos assentamentos funcionais da servidora. Presidiu a Sessão o Eng. Civil FRANCISCO XAVIER BANDEIRA VENTURA, presidente em exercício, estando presentes os Conselheiros Regionais: EBER GOMES DE LIMA, RONALDO SOARES GOMES, FELIPE QUEIROGA GADELHA, AYRTON LINS FALCÃO FILHO, WALDEMIR LOPES DE ANDRADE JUNIOR, SEVERINO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, EVELYNE EMANUELLE PEREIRA LIMA, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO, LEANDRO LOPES DE AZEVÊDO FREIRE, PAULO HENRIQUE DE MIRANDA MONTENEGRO, JOSÉ AGNELO

SOARES, ADILSON DIAS DE PONTES, ALISSANDRA DE LIMA MIRANDA, ALYNNE PONTES BERNARDO, FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NETO, EDUARDO DOS S. MARTORELLI, LUCAS DE SOUZA BORGES, GLAUCIA SUZANA BATISTA PEREIRA, JOSÉ CARLOS FERNANDES DE MOURA, GUILHERME SÁ ABRANTES DE SENA, ALINE COSTA FERREIRA, ANA PAULA DA ANUNCIAÇÃO PINHO, JOSÉ LEANDRO DA SILVA NETO, KÁTIA LEMOS DINIZ, SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES, MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA, JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA, CARMEM ELEONÔRA CAVACANTI AMORIM SOARES, LEDSON LEITÃO BATISTA, ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO, IEURE AMARAL ROLIM, AMAURI DE ALMEIDA CAVALCANTI, WALDERLEY MENDES DINIZ e SEVERINO DO RAMO AIRES BEZERRA.

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 08 de novembro de 2021

Eng. Civil FRANCISCO XAVIER BANDEIRA VENTURA  
Presidente em exercício